

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

REQUERIMENTO N^º , DE 2012

(Do Sr. João Carlos Bacelar)

Requer a realização de Audiência Pública para discutir a paralisação das obras da Usina Hidrelétrica de Belo Monte.

Senhor Presidente:

Requeiro, com fundamento no art. 255 do Regimento Interno, a realização de Audiência Pública para discutir a paralisação das obras voltadas à implantação da Usina Hidrelétrica – UHE Belo Monte, em razão de decisão da 5^a Turma do Tribunal Regional Federal 1^a Região, que acolheu recurso de embargo do Ministério Público Federal. Com isso, foram anulados os efeitos do Decreto Legislativo nº 788/2005, do Congresso Nacional, que autorizava o empreendimento.

Solicito que sejam convidadas para participar da Audiência Pública as seguintes autoridades:

- Sr. Edson Lobão, Ministro de Estado de Minas e Energia;
- Sr. Antônio Souza Prudente, Desembargador do Tribunal Federal da 1^a Região;
- Sr. Volney Zanardi Junior, Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis;

- Sra. Marta Maria do Amaral Azevedo, Presidente da Fundação Nacional do Índio.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal estabelece, em seu art. 231, § 3º, que o aproveitamento dos recursos hídricos em terras indígenas, incluídos os potenciais energéticos, só podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas.

Além disso, o Brasil é signatário da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre povos indígenas e tribais que, em seu art. 15, determina que os governos estabelecerão ou manterão procedimentos pelos quais consultarão esses povos para determinar se seus interesses seriam prejudicados, e em que medida, antes de executar ou autorizar qualquer programa de exploração desses recursos existentes em suas terras.

De acordo com essas exigências, o Congresso Nacional aprovou o Decreto Legislativo nº 788/2005, que autorizou o Poder Executivo a implantar o Aproveitamento Hidroelétrico Belo Monte, localizado em trecho do Rio Xingu, no Estado do Pará, a ser desenvolvido após estudos de viabilidade pela Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobrás.

Nos termos do art. 2º, inciso IV, desse Decreto, esses estudos incluem análise de natureza antropológica, atinente às comunidades indígenas localizadas na área sob influência do empreendimento, devendo, nos termos do § 3º do art. 231 da Constituição Federal, ser ouvidas as comunidades afetadas.

Observa-se, então, que a autorização do Congresso Nacional condicionou o aproveitamento hidroelétrico de Belo Monte a prévio estudo antropológico e à prévia oitiva das comunidades afetadas, de acordo com as exigências do ordenamento jurídico pátrio.

Em razão desse condicionamento, a Funai e o Ibama já realizaram mais de 75 reuniões com as comunidades afetadas durante todas as fases do licenciamento ambiental da UHE Belo Monte. Durante as reuniões nas aldeias, foram discutidos impactos, mitigações e compensações, aprovados pela própria Funai.

A UHE Belo Monte será a segunda maior hidrelétrica do Brasil, menor apenas que a Itaipu Binacional, compartilhada por Brasil e Paraguai. Com capacidade de 11 mil megawatts, a hidroelétrica deverá entrar em operação em 2015, adicionando ao sistema elétrico brasileiro 4.571 megawatts médios de energia, carga suficiente para atender a 40% do consumo residencial de todo o País.

Não tenho dúvidas de que a Audiência Pública aqui proposta, com a participação de representantes do Poder Executivo e do Poder Judiciário, será uma oportunidade única para que se chegue a um consenso sobre o assunto, de modo que, no menor prazo possível, sejam retomadas as obras de tão importante empreendimento.

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputado JOÃO CARLOS BACELAR